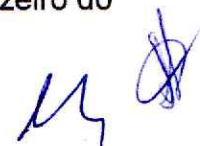
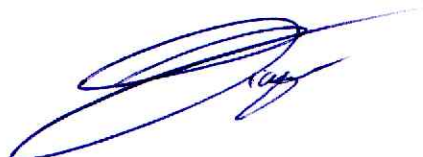


ATA Nº 15/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h39min (nove horas e trinta e nove minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo** do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: a) Cronograma Anual de Reuniões Ordinária do Conselho Deliberativo; b) Plano Anual de Trabalho do Conselho Deliberativo; c) Plano Anual de Capacitação do RPPS; d) Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação; e) Revisão da Política de Segurança da Informação. Estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros(as): o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Presidente do Conselho Deliberativo/Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Conselheiro Deliberativo/Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Conselheiro Deliberativo/Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Conselheiro Deliberativo/Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; a Sra. ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA, Conselheira Deliberativa/Servidora Aposentada; e a Secretária do Conselho, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Sr. Vandir Menezes declarou que a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Conselheira Deliberativa/Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD, participará desta reunião por videoconferência, previamente autorizada por este Conselho, em função de questões particulares. O Sr. Vandir Menezes iniciou a reunião e passou a palavra à Sra. Geogeanne Soares para apresentar o Cronograma de Reuniões do Conselho Deliberativo para o exercício de 2025. A Sra. Geogeanne Soares falou que no esboço do Cronograma foi considerado o melhor dia da semana considerando as necessidades de cada conselheiro, assim como os feriados nacionais. Seguindo, os Conselheiros analisaram o cronograma com o pedido da seguinte alteração: a reunião do dia 21/07/2025 alterar para dia 23/07/2025, em função do ponto facultativo do dia 21/07/2025, por anteceder o feriado de 22/07/2025, dia do município de Juazeiro do



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 15/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Norte/CE. Em seguida, o Sr. Vandir Menezes declarou aprovado o Cronograma de Reuniões para o exercício de 2025. Avançando, o Sra. Geogeanne Soares apresentou o Plano de Capacitação para o exercício de 2025. Ao que o Sr. Erivaldo Oliveira pediu que fosse acrescentado no Decreto e na Lei do município o termo “municipal” para distinguir dos normativos estaduais e federais “Decreto Municipal nº 79/2024 e na Lei Municipal nº 5.246/2022.”. Ele, também, pediu que fosse acrescentado o termo “de atuação do servidor” no item 6. planejamento e acompanhamento dos resultados, “[...] Todos os cursos, os treinamentos, as palestras, os seminários e os congressos devem ter relação direta com às áreas de interesse do RPPS e de atuação do servidor.” O Sr. Erivaldo Oliveira falou que é importante ser adicionado um paragrafo sobre o dever de a Diretoria Executiva definir um Calendário com a definição do evento com local, data e o nome do participante. Em seguida, o Sr. Vandir Menezes colocou em votação o Plano de Capacitação 2025. Prosseguindo, o Presidente declarou aprovado com as ressalvas do Sr. Erivaldo Oliveira. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares passou a apresentar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação enviado a este Conselho Deliberativo através do Ofício nº 001689/2024-PREVIJUNO, de 10/12/2024. Em seguida, após discussão sobre a matéria, o Sr. Vandir Menezes colocou o Regimento Interno para votação dos conselheiros. Seguindo, o Sr. Vandir Menezes declarou aprovado o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação. Prosseguindo, o Sr. Erivaldo Oliveira sugeriu a implementação da ata eletrônica com a emissão de Certidão da Ata com descrição dos principais pontos da reunião. Ele falou que no Poder Legislativo já utiliza a ata eletrônica com a gravação da sessão e divulgação do canal no Youtube da Câmara dos Vereadores. Ao que a Sra. Geogeanne Soares indagou ao Sr. Erivaldo Oliveira se não haverá problema com os Órgãos de Controles e à Secretaria de Previdência Social. Ao que o Sr. Erivaldo Oliveira respondeu que não há nenhum problema e que é amplamente aceita. O Sr. Tiago Viana complementou que no 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, realizado em Gramado/RS, de 11 a 13 de dezembro de 2024, foi pontuado sobre a possibilidade da ata eletrônica através do Sistema do CADPREV. Continuando, o Sr. Antônio de Pádua foi convidado à Reunião para sanar possíveis dúvidas dos conselheiros sobre a

Geogeanne

Jr.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 15/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

viabilidade de implantação da ata eletrônica ao que ele respondeu que é perfeitamente possível a transmissão da reunião do Conselho Deliberativo através da plataforma Youtube com o modo restrito e assim, apenas aqueles que tem o link poderá acessar a gravação. Continuando, os Conselheiros definiram que na certidão da ata eletrônica será inserida o link da reunião transmitida através Youtube o que possibilitará o acesso aos interessados. Seguindo, o Sr. Vandir Menezes colocou em votação a implementação da ata eletrônica a partir do exercício de 2025. De forma unânime, os Conselheiros aprovaram a implementação da ata eletrônica. Em seguida, o Sr. Erivaldo Oliveira pediu ao Sr. Vandir Menezes que fosse baixada uma Resolução com a implementação da ata eletrônica. Avançando, a Sra. Geogeanne Soares apresentou a Revisão da Política de Segurança da Informação realizada pelo Comitê de Segurança da Informação que foi encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva com cópia a este Conselho Deliberativo através do Ofício nº 001691/2024-PREVIJUNO, de 10/12/2024. Seguindo, o Conselho Deliberativo aprovou o texto que será enviado à Procuradoria Geral do Município – PGM para aprovação do Chefe do Poder Executivo através de Decreto. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares falou sobre o Ofício nº 001678/2024-PREVIJUNO, de 06/12/2024, em resposta ao Ofício nº 0001618/2024, que trata do requerimento à Gestão do PREVIJUNO o envio de todas as notificações do Ministério Público do Estado do Ceará em que o PREVIJUNO é parte. O Ofício nº 001678/2024-PREVIJUNO, de 06/12/2024, encaminhou o Ofício nº 0424/2024/16ªPmJJDN, de 05/12/2024, que reportou o procedimento em andamento nº 06.2024.00001613-8, e a cópia do e-mail da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, que reportou o Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001177-1 e o Inquérito Civil Público nº 06.2022.00002463-0. Finalmente, o Sr. Erivaldo Oliveira registrou que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE publicou o Relatório de Instrução nº 736/2024, que trata sobre a Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022. Ele relatou os achados constantes no referido Relatório de Instrução e encaminhou o documento na íntegra ao demais conselheiros para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Procurador

Erivaldo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 15/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de dezembro de 2024.

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

HELLEN KARINE SOARES LIRA

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS

Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

GEOGEANE DA SILVA SOARES

Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO
Secretária do Conselho Deliberativo



**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**

Como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO**, nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, combinado com o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, **CONVOCO** os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no **dia 17 de dezembro de 2024, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Cronograma Anual de Reuniões Ordinária do Conselho Deliberativo; b) Plano Anual de Trabalho do Conselho Deliberativo; c) Plano Anual de Capacitação do RPPS; d) Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação; e) Revisão da Política de Segurança da Informação.

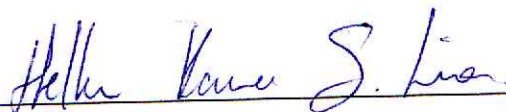
Juazeiro do Norte, Ceará, 09 de dezembro de 2024.


VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:

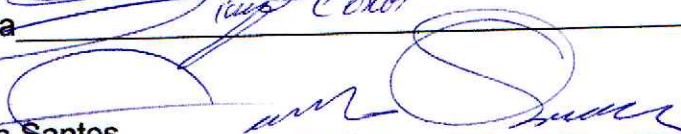
Hellen Karine Soares Lira



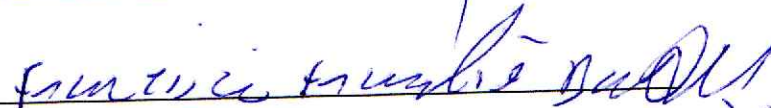
Tiago César da Silva Viana



José Erivaldo Oliveira dos Santos



Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros



Ana Cláudia Fulgêncio de Lima





**LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

(Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007, Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024, c/c Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, de 24 de maio de 2024)

Vandir Menezes Lima, Presidente,

Vandir Menezes Lima

Hellen Karine Soares Lira, Conselheira PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA

Hellen Karine Soares Lira

Tiago César da Silva Viana, Conselheiro

Tiago César da Silva Viana

José Erivaldo Oliveira dos Santos, Conselheiro,

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros, Conselheiro,

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima, Conselheira

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima

Geogeanne S. Soares, Secretária

Geogeanne da Silva Soares

Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº **001689/2024** – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 10 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO. ART. 3º DO DECRETO 818, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. DECRETO Nº 820, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 987, DE 19 DE JULHO DE 2024). APROVADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSI**, para a apreciação e aprovação desse Conselho Deliberativo, de acordo com a alínea “h” do inciso I e o VII do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

Respeitosamente,



Icaro Coelho Tavares Alves

Presidente do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXO: 01/08.

C/C: Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação - CSI é órgão de assessoramento e execução da estrutura organizacional do RPPS nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação - CSI abrangerá questões envolvendo temas relacionados à:

- I – segurança e defesa cibernética;
- II – segurança de infraestruturas físicas e sistemas críticos de Tecnologia da Informação;
- III – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação; e
- IV – proteção de dados organizacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação - CSI pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência Social com ética, moralidade, legalidade, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 4º Compõem o Comitê de Segurança da Informação – CSI, os seguintes membros, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, combinado com o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023 (*Redação dada pelo Decreto nº 987, de 19 de julho de 2024*):

- I - o gestor de segurança da informação;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- III – 01 (um) representante da unidade finalística;
- IV – titular da unidade de tecnologia da informação.

Seção II Do Presidente

Art. 5º O Presidente será eleito dentre os membros do CSI e deve ter formação e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e com as competências estabelecidas para o Comitê de Segurança da Informação - CSI.

Art. 6º O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo único. No prazo a que se refere o *caput* deste artigo não serão considerados os períodos de gestão ocorridos antes da aprovação deste Regimento.

Seção III Dos Membros

Art. 7º Os membros do CSI serão indicados pela Diretoria Executiva e designados pelo gestor do RPPS.

Art. 8º Os membros do CSI deverão possuir conhecimento e experiência relacionados à Segurança da Informação.

Art. 9º Os membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI para ingresso e permanência na função deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Seção IV Da vacância

Art. 10. Dar-se-á vacância do cargo aos membros do CSI que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante os últimos 12 (doze) meses, sem justificativa.

§ 1º Os membros do CSI poderão ser substituídos a pedido do interessado ou na forma apresentada no *caput* deste artigo.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á por solicitação do Presidente do CSI e designação do Gestor do RPPS, após indicação de um novo membro pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV



DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Comitê de Segurança da Informação – CSI, nos termos do Art. 3º do Decreto 818, de 15 de fevereiro de 2023:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação no âmbito do RPPS;

II - constituir grupos de trabalho para tratar sobre segurança da informação e propor soluções específicas;

III - propor normas internas relativas à segurança da informação;

IV - deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança de Informação - PSI;

V - propor alterações na política de segurança da informação;

VI - propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar, avaliar e propor alterações na Política de Segurança da Informação do RPPS e nas normas internas de segurança da informação do PREVIJUNO, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - propor a adoção de medidas e programas de conscientização, sensibilização e capacitação dos usuários dos sistemas de informação, visando difundir conhecimentos e dar efetividade à PSI;

IX - emitir orientações a respeito dos incidentes críticos de segurança da informação a ele reportados;

X - monitorar as ações de segurança da informação no âmbito do PREVIJUNO;

XI - tomar conhecimento e acompanhar a implantação dos controles propostos pelo setor de Tecnologia da Informação – TI para mitigar os riscos de segurança da informação identificados, analisados e avaliados segundo a Metodologia de Gerenciamento de Riscos do RPPS e estruturas (frameworks) aplicáveis à disciplina de riscos de segurança da informação;

XII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrência de quebras de segurança da informação no âmbito do RPPS;

XIII - propor o intercâmbio e compartilhamento de experiências em segurança da informação com outros entes públicos;

XIV - definir procedimentos de acesso para auditoria na área de segurança da informação e rotinas de recuperação de desastres naturais e/ou ataques cibernéticos.



XV - propor atualizações desse Regimento Interno; e

XVI - dirimir eventuais dúvidas deliberando sobre assuntos relativos ao CSI.

§ 1º As decisões do CSI deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela área da Tecnologia da Informação – TI e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros do Colegiado.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê de Segurança da Informação do RPPS:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação - CSI em suas atividades e deliberações;

II - coordenar a elaboração e revisão da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do RPPS, com a participação do Comitê de Segurança da Informação;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação vigentes no RPPS;

V - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VI - submeter o Regimento Interno do CSI e suas alterações à apreciação dos membros do CSI;

VII - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

VIII - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação de segurança da informação;

IX - propor ao Gestor do RPPS os recursos necessários às ações de segurança da informação no âmbito do RPPS quando do planejamento orçamentário;



- X - manter a análise de risco de segurança da informação atualizada, refletindo o estado corrente da organização;
- XI - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- XII - representar o CSI em eventos internos e externos afins que se fizerem necessários;
- XIII - convidar a seu critério ou por indicação dos membros do CSI, técnicos para participar das reuniões e/ou atividades sem direito a voto e à participação nas deliberações;
- XIV - delegar atribuições aos demais membros do CSI;
- XV - proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;
- XVI - formalizar, de forma justificada, a substituição de membros do CSI;
- XVII - planejar, convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CSI;
- XVIII – assinar ofícios, instruções, recomendações, relatórios e demais documentos emitidos pelo CSI;
- XIX - exercer outras atribuições decorrentes das competências do CSI.

Seção II Dos membros

Art. 13. São atribuições dos membros do Comitê de Segurança da Informação - CSI:

- I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste Regimento;
- III - zelar pela implantação e divulgação das ações de natureza pública deliberadas pelo CSI;
- IV - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias de sua realização;
- V - submeter à avaliação do presidente do CSI a adoção de normas complementares relativas ao seu funcionamento;



VI - indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo CSI;

VII - fazer cumprir, em suas respectivas unidades organizacionais as deliberações emanadas e aprovadas pelo CSI;

VIII - comunicar ao presidente do CSI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento às reuniões de caráter ordinário e extraordinário;

IX - assinar as atas e demais documentos produzidos pelo CSI;

X - apreciar as decisões do presidente do CSI tomadas ad referendum do Comitê.

Seção III Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 14. São atribuições do Gestor de Segurança da Informação, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023:

I - promover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pelo Gestor do PREVIJUNO;

II - promover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços;

III - promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços;

IV - propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação;

V - elaborar, revisar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda, em conjunto com o Núcleo Permanente de Avaliação de Documentos - NUPAD.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO



Art. 15. O CSI reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 16. As reuniões do CSI somente serão instauradas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17. O CSI poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos na área de Segurança da Informação, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos membros do CSI, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 19. As deliberações e decisões do CSI serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as decisões do CSI poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme o § 1º deste artigo deverão ser consignadas em Ata que poderá ser assinada na reunião presencial subsequente.

§ 3º Voto divergente será consignado em Ata, com as razões que o fundamentaram.

Art. 20. Serão submetidas à apreciação formal do CSI, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do CSI poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Órgão Colegiado.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia em reunião ordinária poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Secretário do CSI elaborar e disponibilizar aos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, as pautas das reuniões acompanhadas das informações relativas aos temas a serem tratados pelo Colegiado.

Art. 21. As deliberações e decisões do CSI serão lavradas em atas indicadas com números de ordem, que deverão ser assinadas e publicadas no site institucional do RPPS em até 03 (três) dias úteis após realizadas, mantendo-se, após digitalizadas, cópia em arquivo físico para fins de auditorias externas.



Art. 22. Compete ao Secretário do CSI:

I - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

II - secretariar as reuniões;

III - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CSI; e

IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do CSI.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. As decisões do CSI serão tomadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente.

Parágrafo único. As decisões do CSI serão emitidas através de registros em Atas, Resoluções e Instruções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 24. O Comitê de Segurança da Informação - CSI poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações neste Regimento Interno.

Art. 25. Os casos omissos relativos a este Regimento serão tratados internamente pelo CSI.

Art. 26. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas em reuniões do Colegiado serão mantidas sob sigilo, até que seja autorizada a sua divulgação.

Art. 27. O cronograma anual de reuniões ordinárias, o plano de trabalho e as atas deverão ser publicados no site institucional do RPPS.

Art. 28. O Comitê de Segurança da Informação reger-se-á pelas regras elencadas neste Regimento Interno que será submetido ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO para sua homologação, nos termos dos incisos II e VII do Art. 5º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, de 06 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Ícaro Coelho Tavares Alves

Presidente do Comitê de Segurança da Informação - CSI do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO



OFÍCIO Nº **001691/2024** – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 10 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: REVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI DO PREVIJUNO 2024. COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. DECRETO Nº 728, DE 02 DE MARÇO DE 2022. APROVADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria a revisão da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI para que seja submetido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE para sua aprovação através de Decreto.
2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Ícaro Coelho Tavares Alves

Presidente do Comitê de Segurança da Informação – CSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXO: 01/07.

C/C: Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.


Geogeanne da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia
Portaria Nº. 1316

DECRETO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2024.

Aprova a Política de Segurança da Informação – PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação - PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto xx, de xxxx de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte – Ceará, aos (xxxx) dias do mês XXXXX de 2024.

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

Política de Segurança da Informação - PSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

Art. 1º A Política de Segurança da Informação – PSI estabelece as diretrizes, **as normas e as responsabilidades dos usuários na proteção, na confidencialidade, na integridade, na disponibilidade e na autenticidade das informações no âmbito do RPPS.**

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se:

I – ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou uma organização;

II – ativo: qualquer coisa que tenha valor para a organização;

III – informação: agrupamento de dados que contenham algum significado;

IV – risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas consequências;

V – vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorado por uma ou mais ameaças.

Art. 3º São princípios da segurança da informação:

I – confidencialidade: garantia de que a informação esteja acessível as pessoas devidamente autorizadas;

II – integridade: garantia da exatidão e inalterabilidade da informação e dos métodos de processamento.

III – disponibilidade: garantia de acesso aos usuários autorizados.

IV – Não repúdio:

Art. 4º É **passível** de classificação **às** informações sensíveis que estão protegidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e pelo Decreto Municipal nº 236, de 1º de março de 2016.

Art. 5º **Às** informações serão classificadas por níveis:

I – público: quando não há necessidade de sigilo;

II – interno: quando o acesso externo é restrito;

III – confidencialidade: quando o acesso é limitado a um usuário ou a um setor específico.

Parágrafo único. Os incisos II e III do **caput** deste artigo não se aplicam aos Órgãos de **Controles Interno e Externo.**

Art. 6º Constitui objetivos desta Política:

I - estabelecer diretrizes que permitam padrões de comportamentos relacionados à segurança da informação adequados às necessidades do negócio e da proteção legal do usuário e do RPPS;

II - nortear as normas e os procedimentos específicos de segurança da informação, a implementação de controles e processos para seu atendimento;

III - preservar os dados e às informações do Órgão quanto a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade;

IV – garantir o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*); a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*Lei de Acesso à Informação LAI*); o Decreto Municipal nº 236, de 1º de março de 2016 (*Regulamentação da Lei de Acesso à Informação LAI no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE*), e alterações posteriores.

V – prevenir e mitigar incidentes de segurança da informação;

VI – proteger e tratar os dados pessoais dos segurados, dos beneficiários, e demais partes interessadas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*);

VII – garantir a proteção dos dados físico e lógico contra acessos não autorizados e/ou danos e falhas;

VIII – promover a cultura de segurança da informação entre os servidores, segurados, beneficiários e demais partes interessadas no âmbito do RPPS;

IX – assegurar a continuidade das operações e dos procedimentos do RPPS através de controles de segurança;

Art. 7º As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser seguidas pelos servidores, pelos segurados, pelos beneficiários, pelos prestadores de serviços, e pelos demais interessados do RPPS.

§ 1º Os servidores deverão:

I - manter sigilo das informações;

II - zelar pelos ativos de informação;

III - cumprir as recomendações e as diretrizes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º Será de inteira responsabilidade de cada servidor, o prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao RPPS em decorrência da inobservância às diretrizes e às normas referidas nesta Política.

Art. 8º Para assegurar o cumprimento das regras mencionadas nesta Política, o RPPS poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, central da rede de computadores, correio eletrônico, conexões com a internet e outros componentes da rede;

II - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

III - instalar sistemas de proteção para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso;

IV – condicionar a utilização dos equipamentos eletrônicos ao registro e monitoramento desses dispositivos contra acessos não autorizados.

Art. 9º O uso do correio eletrônico é para fins corporativos e relacionados às atividades desenvolvidas pelo servidor do RPPS, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagem usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

II - enviar mensagem que torne seu remetente e o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

III - divulgar informações ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa do titular desse ativo de informação;

IV - apagar mensagens relevantes quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

Art. 10. Exige-se dos servidores comportamento ético e profissional com o uso da internet.

Art. 11. Os equipamentos, as tecnologias e os serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do RPPS, que pode:

§ 1º Bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenada na rede, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento desta Política.

§ 2º Monitorar qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet.

§ 3º Fiscalizar qualquer alteração dos parâmetros de segurança realizada por usuário não autorizado.

§ 4º O uso de qualquer recurso para atividade ilícita poderá acarretar sanção administrativa e penal, sendo que nesses casos o Órgão cooperará ativamente com as autoridades competentes.

Art. 12. Somente os servidores autorizados poderão falar em nome do RPPS nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os meios de comunicação incluem correios eletrônicos, entrevistas, podcast, redes sociais e outros meios presenciais ou online.

Art. 13. Os servidores do RPPS deverão atender as normas de uso de imagem para copiar, captar, imprimir e enviar imagens para terceiros.

Art. 14. Só serão permitidos download de programas, devidamente licenciados, para atividades relacionadas ao RPPS.

§1º São proibidos a instalação, o uso e a cópia de softwares não autorizados pelo setor de Tecnologia da Informação do RPPS.

§2º É proibido o download e a distribuição de software não licenciado e/ou ilegal.

Art. 15. São ações proibidas ou restritas:

I - o acesso, a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição, a impressão ou a gravação por meio de qualquer recurso de materiais não condizentes com os interesses da Instituição, como os de cunho sexual, político, ideológicos.

II - utilizar os recursos do RPPS para propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

III - usar os equipamentos do RPPS para atividades não autorizadas;

IV – conectar, sem autorização prévia, dispositivos externos nas redes ou nos sistemas do RPPS;

V – remover equipamentos ou componentes sem prévia autorização.

Art. 16. As regras previstas nesta Política se aplicam aos computadores, notebooks, celulares e demais dispositivos eletrônicos de propriedade do RPPS.

Art. 17. Os computadores, os notebooks, os celulares, os tablets e demais dispositivos eletrônicos disponibilizados pelo RPPS aos servidores são instrumentos de trabalho para execução das atividades relacionadas ao Órgão.

§1º Cada servidor deverá zelar pelo bom uso dos equipamentos e pela segurança, reportando ao setor de Tecnologia da Informação eventuais falhas ou riscos de que tenha conhecimento.

§2º O servidor que usar os equipamentos do RPPS em desacordo com esta Política poderá ser responsabilizado administrativamente.

§3º Os dispositivos eletrônicos deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – instalação de softwares de segurança:

a) antivírus - software que detecta, impede e atua na remoção de programas de software maliciosos, como vírus e worms;

b) firewall - dispositivo de segurança que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.

II – atualizações de sistemas e de aplicativos;

III – controles de acessos através de autenticação:

- a) senha forte;
- b) biometria;
- c) token.

IV – bloqueio automático por inatividade.

Art. 18. Para a utilização dos recursos tecnológicos do RPPS será exigida a identificação do usuário com login e senha para garantir a segurança através do controle de acesso.

§1º É proibido o uso compartilhado de login e senha entre os servidores.

§2º No primeiro acesso do servidor no ambiente de rede local, o usuário deverá imediatamente criar uma senha pessoal, observando os seguintes parâmetros:

- I – conter no mínimo 12 (doze) caracteres, incluindo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;
- II – não utilizar nomes pessoais ou datas de nascimento;
- III – alterar no mínimo a cada 90 (noventa) dias;
- IV – não reutilizar senhas.

§3º Cada usuário é responsável pelo sigilo da sua senha de acesso no ambiente de rede/internet do RPPS.

§4º O usuário deverá alterar suas senhas de acesso aos sistemas do RPPS periodicamente ou quando suspeitar que sua senha foi utilizada por terceiro.

§5º O uso de autenticação multifator (MFA) é obrigatório para acessos críticos.

Art. 19. O servidor de dados do RPPS deverá:

- I – ser protegido por firewall com soluções de backup automático;
- II – ser monitorado 24h com detecção de falhas, tentativas de invasão ou uso indevido;
- III – armazenar dados sensíveis com tecnologia de criptografia.

Parágrafo único. Os sistemas operacionais vinculados ao RPPS deverão obedecer às seguintes regras e parâmetros:

- I – estar compatível com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*), e demais regulamentos;
- II – ser auditado periodicamente de modo a garantir conformidade e segurança;
- III – contar com registros de logs detalhados para rastreamento de atividades.

Art. 20. Por medida de precaução serão realizadas cópias de segurança do banco de dados dos sistemas utilizados pelo RPPS.

§1º As cópias de segurança deverão ser realizadas, na medida do possível, de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ser realizadas verificações da execução e integridade dos arquivos.

§2º As cópias de segurança serão armazenadas de modo a garantir o acesso apenas de pessoas autorizadas.

Art. 21. A segurança das informações dos documentos físicos e digitais do RPPS obedecerão às regras previstas na Portaria nº 09-PREVIJUNO, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos e sobre a Tabela de Temporalidade relativos às atividades-meio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê de Segurança da Informação acompanhar juntamente com a área competente a destinação dos documentos do acervo do RPPS para fins de classificação, temporalidade e descarte, sob pena de responsabilidade.

Art. 22. O descumprimento desta Política de Segurança da Informação enseja as sanções previstas no Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, na Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e nos normativos correlatos.

Art. 23. Esta Política de Segurança da Informação será revisada sempre que houver mudanças significativas na legislação, na infraestrutura ou nos sistemas utilizados pelo RPPS.

Art. 24. Os casos não previstos nesta Política serão tratados conjuntamente pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê de Segurança da Informação.

Juazeiro do Norte, Ceará, aos XX (XXX) dias do mês XXXX de 2024.

Ícaro Coelho Tavares Alves

Presidente do Comitê de Segurança da Informação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Ofício nº. 001678/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

Assunto: Encaminhamento de respostas aos Ofícios nº 0001618/2024 e 0001619/2024 – PREVIJUNO.

Enc. Resp. Of. nº 0001618/2024 e 0001619/2024 – PREVIJUNO.

Referência:

Ofício nº. 001642/2024 – PREVIJUNO.


Ofício 0001572/2024 – PREVIJUNO

Senhor Gestor,

1. Encaminhamos, em anexo, as respostas aos Ofícios nº 0001618/2024 e 0001619/2024 – PREVIJUNO, emitidas pela 15ª e 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, vinculadas ao Ministério Público do Estado do Ceará, no contexto dos procedimentos administrativos relacionados ao PREVIJUNO.

2. Nesse contexto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e ainda renovamos nossos protestos de estima e consideração

Respeitosamente,



Camilla de Sousa Nogueira
Advogada - OAB/CE 47.782



Visto
06/12/24

Anexos:

Anexo I – Ofícios nº 0424/2024/16ªPmJJDN;

Anexo II – E-mail – "RE: 15ª Promotoria de Justiça";



16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Nº MP: 02.2024.00061504-3

Ofício nº: 0424/2024/16ªPmJJDN.

Juazeiro do Norte, 05 de dezembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte

- PREVIJUNO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001618/2024-PREVIJUNO

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Senhoria a resposta ao Ofício n. 001618/2024-PREVIJUNO, referente aos números de todos os procedimentos administrativos instaurados, no período de janeiro a novembro de 2024, em que a Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, figure como parte.

Segue o número do procedimento abaixo:

06.2024.00001613-8

Atenciosamente,

Saul Cardoso Onofre de Alencar
Promotor de Justiça

02.2024.00001487-2

16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
Rua Oliveira Alves Fontes, nº 145, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63046-040
Telefone: (88) 3572-2521, E-mail: 16prom.juazeironorte@mpce.mp.br

RE: Ofício N.º 001619/2024 - PREVIJUNO. Processos. Notificação ao PREVIJUNO

De 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte <15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br>
Para Jurídico <juridico@previjuno.com>, Andre Augusto Cardoso Barroso <andre.barroso@mpce.mp.br>
Data 2024-12-04 08:15

Bom dia.

Em resposta ao Ofício nº 001619/2024 - PREVIJUNO, informo que tramitam nesta Promotoria de Justiça os seguintes procedimentos em nome do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO:

- Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001177-1
- Inquérito Civil Público nº 06.2022.00002463-0

Solicito que responda a este e-mail confirmando o seu recebimento.

Atenciosamente,



15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
E-mail: 15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br
Telefone/WhatsApp 88 3571 5106

De: Jurídico <juridico@previjuno.com>
Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 14:31
Para: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte <15prom.juazeirodonorte@mpce.mp.br>
Assunto: Ofício N.º 001619/2024 - PREVIJUNO. Processos. Notificação ao PREVIJUNO

--
Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte,

Encaminho a cópia do Ofício N.º 001619/2024 - PREVIJUNO, de 26 de novembro de 2024, que requer listagem de todos os processo que tramitam junto a esta promotoria em nome do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

Favor confirmar o recebimento da presente mensagem.

Respeitosamente,

MPCE

2025

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 - Confraternização Universal
13 - Reunião do Conselho
27 - Reunião do Conselho

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

10 - Reunião do Conselho
24 - Reunião do Conselho

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 - Carnaval
5 - Quarta-feira de Cinzas
12 - Reunião do Conselho
26 - Reunião do Conselho

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

9 - Reunião do Conselho
18 - Sexta-Feira Santa
20 - Páscoa
21 - Tiradentes
23 - Reunião do Conselho

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Dia do Trabalho
9 - Reunião do Conselho
23 - Reunião do Conselho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

6 - Reunião do Conselho
19 - Corpus Christi
23 - Reunião do Conselho

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

7 - Reunião do Conselho
23 - Reunião do Conselho

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

4 - Reunião do Conselho
18 - Reunião do Conselho

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

3 - Reunião do Conselho
7 - Independência do Brasil
17 - Reunião do Conselho

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	30	31

1 - Reunião do Conselho
12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Reunião do Conselho
29 - Reunião do Conselho

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
8	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 - Finados
12 - Reunião do Conselho
15 - Proclamação da República
21 - Consciência Negra
26 - Reunião do Conselho

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

10 - Reunião do Conselho
25 - Natal
29 - Reunião do Conselho

PREVIJUNO

2025

PLANO DE TRABALHO

Conselho Deliberativo

www.previjuno.com.br
condel@previjuno.com

**CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

Vandir Menezes Lima, Conselheiro Presidente
José Erivaldo Oliveira dos Santos, Conselheiro titular
Hellen Karine Soares Lira, Conselheira titular
Tiago César da Silva Viana, Conselheiro titular
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima, Conselheira titular
Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros, Conselheiro titular

João Paulo Nunes Ferreira, Conselheiro suplente
Edivan Alexandre Ferreira, Conselheiro suplente
Maria Iratonia de Castro Feitosa, Conselheira suplente
Luisa Carla Ribeiro Mendonça Diniz, Conselheira suplente

Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
E-mail: faleconosco@previjuno.com
Telefone: (088) 3512 5088

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. NORMAS LEGAIS	5
2. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	6
2.1 Composição da Gestão 2023/2026	6
3. CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2025	7
4. ATAS DE REUNIÕES	8
5. ANTECEDENTES E CERTIFICAÇÕES	8
6. PLANO DE AÇÃO	9
7. RESULTADOS ESPERADOS	9
REFERÊNCIAS	11

APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, fundo contábil integrante da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte, Ceará, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Regido pela Lei Complementar nº 12/2006, pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5317/2022, e pela Lei Complementar nº 112/2017, alterada pela Lei Complementar nº 119/20018, que definem a gestão de pessoas, estrutura organizacional da Instituição, estabelecendo as atribuições, cargos, reestruturação dos órgãos colegiados e mandatos, entre outras providências.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação, de composição paritária e integrado por 06 (seis) conselheiros titulares, cada um com um suplente.

Os conselheiros têm mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução de 50% das representações dos Poderes Executivo e Legislativo.

Este documento apresenta o plano de trabalho do Conselho Deliberativo, **estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões e o escopo do seu trabalho.**

1. NORMAS LEGAIS

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO observará e cumprirá as normas abaixo relacionadas:

- a) Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, e alterações;
- b) Lei Federal nº 9.717/98, e alterações;
- c) Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4963/2021;
- d) Portaria MTP nº 1467/2022 da Secretaria de Previdência Social – SPREV e Conselho Monetário Nacional – CMN;
- e) Política de Governança Corporativa do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022;

f) Política de Segurança da Informação do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022;

g) Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022; e

h) E demais normas e regulamentos aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2. COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

O Conselho Deliberativo é integrado por 06 (seis) conselheiros titulares, **todos com qualificação superior**, para mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução de 50% das representações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 23/2007, e outras normas correlatas.

Os membros titulares são designados pelo chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal e eleição para os representantes dos segurados, tendo a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, acompanhado de 02 (dois) suplentes;

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, acompanhado de 02 (dois) suplentes;

III. 02 (dois) representantes dos servidores ativos, acompanhado de 02 (dois) suplentes.

2.1 Composição da Gestão 2023/2026

Composição nos termos do Decreto nº 929 de 21 de dezembro de 2023:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: HELLEN KARINE SOARES LIRA, inscrita no CPF nº ***272.713**, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

b) Titular: TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, inscrito no CPF nº ***361.733**, investido no cargo de provimento efetivo de Agente, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEAD;

c) Suplente: JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF nº ***880.563**, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Administração – SEAD;

d) Suplente: EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, inscrito no CPF nº ***411.513**. investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

a) Titular: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, investido no cargo de provimento efetivo de Advogado;

b) Titular: VANDIR MENEZES LIMA, servidor público, investido no cargo de provimento em comissão de Chefe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

c) Suplente: MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA, inscrita no CPF nº ***183.093**, investida no cargo de provimento efetivo de Recepcionista II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

d) Suplente: LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ, inscrita no CPF nº ***194.613**, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa II da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

a) Titular: FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF nº ***286.303**, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças -SEFIN;

b) Titular: PAUTILIA FERRAZ ARARUNA, inscrita no CPF nº ***080.704**, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

c) Suplente: ANA CLÁUDIA FULGÊNCIA DE LIMA, inscrita no CPF nº ***515.703**, servidora aposentada do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO;

d) Suplente: MARIA JUSSARA CATÃO BEZERRA DE FREITAS, inscrita no CPF nº ***072.213**, investida no cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

3. CRONOGRAMA ANUAL DE REUNIÕES 2025

O Conselho Deliberativo se reunirá a cada 15 (quinze) dias, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme o cronograma¹ previamente aprovado por este Conselho:

¹ Cronograma sujeito a alteração.



4. ATAS DE REUNIÕES

A ata de cada reunião do Conselho Deliberativo será elaborada pela Secretária do Conselho formalmente designada pelo Gestor do PREVIJUNO, através de portaria.

Após a sua conclusão e as assinaturas de todos os membros presentes, a mesma deve ser publicada no site do RPPS no máximo em 05 (cinco) dias úteis e arquivada na pasta do Conselho.

5. ANTECEDENTES E CERTIFICAÇÕES

O Parágrafo único do Art. 8º–B da Lei n. 9.717, de 1998, os membros do Conselho Deliberativo devem cumprir requisitos mínimos, quais sejam: não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, além de possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

O Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, Item 3.2.14, os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação emitida por meio de entidades certificadoras credenciadas e respectivos certificados e programas de qualificação continuada, reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró - Gestão RPPS e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – internet, mediante Ato do Secretário de Previdência.

As certificações exigidas variam de acordo com o nível de certificação do Pró-Gestão pretendida pelo RPPS.

Atualmente o Conselho é formado por 06 (seis) membros titulares e todos possuem a Certificação exigida pelo Pró-Gestão RPPS.

6. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação foi definido em consonância com as atribuições do Conselho Deliberativo estabelecidas pela Lei Complementar nº 23/2007 e o seu Regimento Interno, conforme plano abaixo:

Ação/Atividade	Periodicidade
Deliberar sobre a proposta das diretrizes orçamentárias	a cada ano
Deliberar sobre o orçamento anual	a cada ano
Deliberar sobre o plano plurianual do RPPS	a cada 04 anos
Aprovar a prestação de contas anuais a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado	a cada ano
Deliebrar a Nota Técnica Atuarial	a cada ano
Deliberar e aprovar a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e Custeio (Reavaliação Atuarial)	a cada ano
Aprovar a Política de Investimentos	a cada ano
Deliberar sobre o Plano de Contas	a cada mês
Deliberar sobre Plano de Ação Anual	a cada ano
Aprovar Planejamento Estratégico	a cada 04 anos
Aprovar o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários	a cada ano
Aprovar Relatório de Controle Interno	a cada trimestre
Aprovar Relatório Governança Corporativa	a cada trimestre
Aprovar Relatório de Investimento	a cada mês
Deliberar e aprovar os balancetes mensais	a cada mês
Deliberar sobre o balanço	a cada ano
Deliebrar sobre as contas anuais	a cada ano
Homologar os credenciamentos de instituições financeiras	a cada 02 anos
Aprovar Relatório de acompanhamento dos objetivos estratégicos e os indicadores de gestão definidos nos Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico	a cada bimestre
Aprovar Revisão do Planejamento Estratégico	a cada ano
Aprovar Plano de trabalho do Conselho Deliberativo	a cada ano
Aprovar Cronograma de Reuniões do Conselho Deliebrativo	a cada ano
Aprovar indicação de nomes de servidores efetivos para compor Comitê de Investimentos	quando houver
Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos	quando houver
Aprovar Regimento do Comitê de Segurança da Informação	quando houver

7. RESULTADOS ESPERADOS²

No decorrer dos trabalhos, o Conselho Deliberativo contará com o apoio do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do PREVIJUNO.

² O presente plano de trabalho, após assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo, deve ser publicado no site institucional do PREVIJUNO.

O Conselho Deliberativo cumprirá a sua missão nos moldes da Lei Complementar nº 23/2007 e do seu Regimento Interno.

Ressalta-se que as reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário.

Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de dezembro de 2024.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Econômica/Banco Central do Brasil. **Resolução CMN Nº 4.963**, de 25 de novembro de 2021.

JUAZEIRO DO NORTE. Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.717, LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

BRASIL. Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Governança Corporativa, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Governança Corporativa do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 760, de 14 de julho de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Política de Segurança da Informação do PREVIJUNO, aprovada pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Código de Ética dos Servidores do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 716, de 13 de janeiro de 2022.

JUAZEIRO DO NORTE. Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 844, de 18 de maio de 2023.

20
25

Edição Anual

PREVIJUNO

PLANO

DE
CAPACITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Tiago César da Silva Viana
Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima

CONSELHO FISCAL

Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes
Mário Malzoni Neto

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
José Ivan Silva Alves
Marcos Aurélio Gonçalves Silva

CONTROLE INTERNO OUVIDORIA INSTITUCIONAL

Clênia Beane Brito de Oliveira

ASSESSORIA PRÓ-GESTÃO RPPS

Geogeanne S. Soares

Rua do Cruzeiro, 163/167, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará
(088) 3512 5088 | (088) 3511 4139
faleconosco@previjuno.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. FUNDAMENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
2.1 OBJETIVO GERAL	4
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	4
3. PÚBLICO ALVO	5
4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS	5
5. VIGÊNCIA DO PLANO	5
6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	5
7. METODOLOGIA	6
8. CRONOGRAMA DE EVENTOS	6
REFERÊNCIAS	9

APRESENTAÇÃO

Este Plano Anual de Capacitação tem o propósito de cumprir o Item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

Neste Plano Anual de Capacitação reflete a importância de alinhar a formação profissional dos servidores com a qualidade dos serviços ofertados pelo PREVIJUNO, visto que o fracasso ou o sucesso perpassa pelas pessoas, além de poder ser percebida pelas partes interessadas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

É oportuno, destacar que este plano poderá ser reavaliado a cada trimestre a fim de se adequar às capacitações ao interesse do RPPS.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A educação é fundamental em toda área de atuação do ser humano e no que tange aos RPPS isso se torna primordial ante a vasta quantidade de normativos relacionados ao direito previdenciário.

Ademais, com o advento do Pró-Gestão RPPS, (Portaria nº 185, de 14/05/2015), a Educação Previdenciária ganhou um novo enfoque, visto que a educação passou a ser um dos três pilares do programa.

Ao ofertar qualificação profissional aos servidores do RPPS melhora-se o atendimento aos segurados e demais interessados gerando assim o “ganha – ganha” para os envolvidos no processo.

Reformamos que, o item 3.3.1 do Manual de Pró-Gestão RPPS estabelece que o RPPS **deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores** que atuem na unidade gestora, **seus dirigentes e conselheiros**, com os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Formação básica em RPPS para **os servidores**;
- b) Treinamento dos servidores que atuem **na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte**;
- c) Treinamento para **os servidores** que atuem na área de investimentos sobre **sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos**;
- d) Treinamento em **gestão previdenciária para os servidores**, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;
- e) Programa de Educação Previdenciária que sistematize as ações realizadas e a realizar (planejamento, público-alvo, mecanismos de capacitação permanente);
- f) Preparação **dos servidores e dirigentes** para obtenção de **certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação**.

Isto posto, este plano deverá contemplar a formação em Gestão Previdenciária de modo a priorizar a capacitação dos servidores, dos dirigentes e dos conselheiros.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Promover educação continuada para os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Assegurar a participação dos servidores, dirigentes e conselheiros nos treinamentos, nas capacitações, seminários, congressos, mentorias e cursos;
- b) Promover cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do RPPS para os seus servidores, dirigentes e conselheiros;

- c) Criar programa de educação previdenciária e financeira para os servidores, dirigentes e conselheiro do RPPS;
- d) Incentivar os servidores a realizarem cursos EAD sobre assuntos de interesse do RPPS.

3. PÚBLICO ALVO

Servidores, dirigentes e conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Promover qualificação ao público alvo de modo a aprimorar suas atividades na missão de ofertar serviços de alta qualidade aos segurados, beneficiários e demais interessados do RPPS.

5. VIGÊNCIA DO PLANO

De janeiro à dezembro de 2025.

6. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Este plano de capacitação será reavaliado a cada trimestre para que se possa atender aos interesses do RPPS.

Todos os cursos, os treinamentos, as palestras, os seminários e os congressos devem ter relação direta com às áreas de interesse do RPPS e de atuação do servidor.

Na fase de acompanhamento será aplicado questionário de avaliação do evento a fim de mensurar os efeitos da capacitação.

É fundamental registrar que os servidores, dirigentes e conselheiros do RPPS que participarem de qualquer um dos eventos financiados com recursos do RPPS deverão observar as obrigações previstas no Decreto Municipal nº 79/2024 e na Lei Municipal nº 5.246/2022.

7. METODOLOGIA

No plano de capacitação serão considerados os cursos, os treinamentos, os seminários, os congressos e as palestras, tanto presencial quanto EAD.

Ressalta-se que a Educação à Distância tem se mostrado uma opção muito viável, visto que as plataformas de EAD são de alta qualidade gerando uma interação muito boa entre a instituição que está ofertando o curso com o aluno (servidor) que está recebendo os serviços educacionais.

Além do mais, com a pandemia os cursos online se intensificaram oportunizando maior acesso a baixo custo para os profissionais, assim como para os RPPS.

Os cursos presenciais, também, são relevantes para que se fortaleça o networking entres os profissionais da área, assim como as relações entre os servidores do RPPS.

8. CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma projeta os eventos previstos no ano que serão realizáveis pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, pela Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública – AGIP, pela ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA – APEPP, pela Associação Paranaense de RPPS – APEPREV, pela LEMA Edu, pela Associação Cearense dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios – ACEPREM, pela Associação dos Advogados Previdenciarios de Pernambuco – AAPREV e outras organizações correlatas.

Tão logo, a divulgação e confirmação dos locais e datas dos eventos, a Diretoria Executiva definirá o calendário com a indicação dos participantes em cada evento, a seguir relacionados:

- i) **VIII** Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária da APEPP, **V** Simpósio Nacional de Previdências da ANEPREM e **IX** Seminário Nordestino de Previdências Públicas da ANEPP;

- ii) **7º** Congresso Brasileiro de Investimentos do RPPS. **14º** Congresso Estadual do ASSIMPASC, realizado pela ABIPEM;

- iii) **3º** Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, realizado pela ANEPREM;

- iv) **VII** Encontro Regional dos Gestores de RPPS e o **3º** Encontro Técnico de Capacitação dos Gestores de RPPS, realizado pela ACEPREM;

- v) **XIX** Encontro de Previdência Pública da APEPP e o **IX** Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP;

- vi) **IV** Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário da AAPREV;

- vii) Evento Python Nordeste 2025;

- viii) **XXIII** Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública, realizada pela AGIP;

- ix) **13º** Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, realizado pela ABIPEM;

- x) **4º** Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária e o **10º** Congresso da ADIMP/MS, realizado pela ANEPREM;

- xi) **2º** Congresso da APEPP de Gestores Públicos e Conselheiros, realizado pela APEPP;

- xii) **24º** Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

A gestão deste plano será aprovada e gerida pela Diretoria Executiva do RPPS, podendo ser readequado de acordo com os interesses do RPPS e com o limite de recursos disponível para esse fim.

A Diretoria Executiva após apreciação e aprovação deste plano submeterá a homologação do Conselho Deliberativo deste RPPS.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS. Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP. **Manual do Pró-Gestão RPPS** Versão 3.5: Brasília, 2024.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **DECRETO N° 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**. Regulamenta os arts. 50, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. **LEI N° 5246, de 04 de janeiro de 2022**. Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

